



PROCESSO N.º 897/10

PROTOCOLO N.º 10.198.251-3

PARECER CEE/CEB N.º 1237/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1925/10-GS/SEED, de 28 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2010, no NRE de Cornélio Procópio, da Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, do Município de Santa Amélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de (fls. 176).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 897/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Amélia		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 897/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: E. E. Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Amélia NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 897/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 127/132.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Sandra Ana G. De Oliveira	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Vera Lucia de Souza Pagliaci	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Marcia de Fatima Meneghin	Inglês	Letras – Português/Inglês
Cristina Silva	Educação Física	Educação Física
* Liliâne R. Pereira	Matemática	Ciências
Neide Ap. Schimith Zambon	Ciências	Ciências - Matemática
Telma Rosania B. Santos	História e Ensino Religioso	História
Paula R. Pagliaci	Geografia	Geografia
** Grasiela D. Da Luz Marquito	Filosofia	História
** Jacqueline de L. P. Bueno	Sociologia	Pedagogia
Roberto Augusto de Almeida	Química	Ciências – Química
* Ana Adelia Meneghin	Física	Ciências – Matemática
Lana Faganelo Dela Bela	Biologia	Ciências Biológicas

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11/12, 102/107 e 140.

A Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos não possui Laboratório de Química, Física e Biologia, dessa forma solicita por meio da SUDE, sua construção, estando protocolado sob. o n.º 10.383.404-0.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 302/09 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 142 a 149).



PROCESSO N.º 897/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 1299/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 173), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, do Município de Santa Amélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Proposta Pedagógica e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a construção do Laboratório de Química, Física e Biologia, conforme protocolo n.º 10.383.404-0 e a designação de professores devidamente habilitados para as disciplinas de Matemática e Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB